

# Deliberação 143 - 28 ago 2007

DELIBERAÇÃO AGENERSA n°.143  
DE AGOSTO de 2007.

28

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - vigência a partir de 01/08/2007.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório n°. E-12/020.219/2007 e seus Apensos n°. E-12/020.267/2007 e E-12/020.275/2007, por unanimidade,

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG, em 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), com vigência a partir de 01/08/2007, e em 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), com vigência a partir de 01/09/2007, conforme estruturas tarifárias em anexo.

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência à CEG, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto no §14 da Cláusula Sétima do instrumento concessivo, bem assim no art. 5º da Lei Estadual n°. 2.752, de 02/07/1997, devido à inobservância do prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos usuários quanto ao aumento tarifário do GLP.

**Art. 3º** - Homologar a revisão das tarifas de GLP, relativa ao mês de agosto de 2007, somente 30 (trinta) dias após a divulgação do aumento tarifário aos usuários, com base no §14 da Cláusula Sétima do instrumento concessivo, bem assim no art. 5º da Lei Estadual n°. 2.752, de 02/07/1997.

**Art. 4º** - Determinar à CEG que encaminhe a esta Agência Reguladora cópia da divulgação aos usuários quanto à majoração das tarifas de GLP relativa ao mês de agosto de 2007.

**Art. 5º** - Baixar o presente processo em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no

prazo de 30 (trinta) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/08/2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados.

III - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, na ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

IV - No caso da majoração tarifária do GLP no mês de agosto de 2007, o procedimento acima descrito deverá ser adotado, observados os prazos estabelecidos, logo após o recebimento nesta Agência Reguladora do aviso aos usuários quanto ao aludido aumento.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

**José Cláudio Murat Ibrahim**

Conselheiro Presidente

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**

Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**

Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**

Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

[download do arquivo](#) 